



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

*Carlos Wagner Gomes*  
**Carlos Wagner Gomes**  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017 /2026

**APROVADO**  
EM, 26/04/2026  
*Generato*

*José Aparecido Sasso*  
**José Aparecido Sasso**  
SECRETÁRIO

**“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Dona Euzébia/MG, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, doravante denominada Política, destinada à oferta da jornada escolar em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino, na perspectiva da educação integral, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação como instância de acompanhamento, participação social e fortalecimento da gestão democrática da educação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 2º** - A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará:

- I – o Plano Nacional de Educação;
- II – o Plano Municipal de Educação vigente;
- III – a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- IV – a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);
- V – as Portarias do Ministério da Educação nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e suas atualizações;
- VI – demais legislações educacionais aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a oferta da Educação em Tempo Integral, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 7 de agosto de 2025, homologada pelo Ministério da Educação.

A Educação Integral constitui-se como uma política pública essencial para a formação plena do estudante, assegurando o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, cultural, social e emocional, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 205), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 34) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

A ampliação progressiva da jornada escolar representa um compromisso federativo de melhoria da qualidade da educação básica, com foco na aprendizagem significativa, na redução das desigualdades educacionais e na promoção da equidade entre estudantes de diferentes contextos sociais.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ao definir as diretrizes operacionais para a Educação Integral, determina em seu texto que os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais deverão adequar suas normas locais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Resolução no Diário Oficial da União, a fim de regulamentar a jornada ampliada, a organização curricular e as condições estruturais e pedagógicas necessárias ao funcionamento das escolas em tempo integral.

Nesse sentido, a elaboração desta Lei Municipal se faz necessária para garantir o alinhamento normativo do Município às diretrizes nacionais, observando as determinações do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, bem como para possibilitar a continuidade de programas federais e estaduais de apoio financeiro e técnico voltados à ampliação do tempo integral na rede pública.

Além do cumprimento de exigência normativa, a regulamentação proposta contribuirá para a institucionalização de um modelo pedagógico próprio de Educação Integral, voltado à valorização da diversidade, da inclusão, da inovação e da formação cidadã, integrando as aprendizagens escolares às experiências de vida da comunidade.

A instituição da educação em tempo integral no município também está alinhada à meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas e para, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Dessa forma, o presente projeto contribui diretamente para o cumprimento das metas nacionais e das



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, reafirmando o compromisso do poder público local com qualidade educacional.

Além disso, a ampliação da jornada escolar representa uma ação estratégica para o enfrentamento das desigualdades educacionais, permitindo que as escolas ofereçam atividades pedagógicas diversificadas, reforço escolar, projetos culturais, esportivos e de cidadania, articulados ao currículo, fortalecendo o vínculo entre estudantes, professores e comunidade. Essa concepção amplia as oportunidades de aprendizagem e promove o desenvolvimento integral, preparando os alunos para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe, tanto para o cumprimento do prazo legal de 180 dias estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, quanto para o fortalecimento da política municipal de educação, garantindo segurança jurídica, coerência pedagógica e sustentabilidade administrativa à oferta da Educação em Tempo Integral.

Dona Euzébia/MG, 10 de abril de 2026.

ADEILTON PASCOALINE  
MAGALHAES-92240070668

Assinado de forma digital por ADEILTON  
PASCOALINE MAGALHAES-92240070668  
Dados: 2026.04.15 10:05:28 -03'00'

**Adeilton Pascoaline Magalhães**  
**Prefeito Municipal**